



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE CRIAÇÃO - LEI 042 DE 07/12/98

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação – CME/SG		UF: RJ
ASSUNTO: Normatização para Autuação de Processos no CME		
RELATOR: Tatiana Carvalho Gonçalves Félix e Fernando Manoel Peres Cruz		
PROCESSO N° xxxxxx		
PARECER CME: 002/2023	COLEGIADO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 13/03/23

Processo C.M.E. N.º xxxxx

PARECER N.º 002/2023

Normatiza a autuação dos processos no Conselho Municipal de Educação-CME/SG.

I - RELATÓRIO

Este Parecer tem como objetivo elucidar a autuação de processos que tramitam neste Conselho Municipal de Educação-CME/SG, para fins de ato autorizativo, adequação, aumento de capacidade física, inclusão de unidade anexa ou filial.

Entende-se por:

***Ato autorizativo** – o ato pelo qual o CME permite o funcionamento da instituição de educação infantil, quando atendidas as disposições legais pertinentes;*

***Adequação** - quando a instituição de ensino possui a portaria de autorização de funcionamento pela SEE, para atendimento a Educação Infantil;*

***Aumento de capacidade física** – a instituição já possui o ato autorizativo do CME e ampliou sua capacidade física, salas de aula, para o atendimento;*

***Inclusão de unidade anexa ou filial** - a instituição já possui o ato autorizativo e ampliou sua capacidade física em unidade distinta, mantendo a mesma pessoa jurídica.*

Desta forma, normatiza-se o seguinte protocolo:

1. A abertura de processo deverá ocorrer no período de 01(um) de fevereiro a 15(quinze) de agosto, do ano corrente, conforme artigo 30, da Deliberação CME n° 001/2011;
2. A Comissão verificadora só irá realizar a visita “in loco”, quando todos os documentos exigidos estiverem apensados ao processo e não restando mais nenhuma pendência de natureza documental;
3. O processo de adequação poderá ser autuado no período de 01(um) de fevereiro a 15(quinze) de dezembro, do ano corrente, tendo as mesmas condições do parágrafo 2.
4. As instituições de educação infantil autorizadas, receberão o “Selo de Aprovação” emitido pelo CME, o qual deverá ser afixado em lugar visível ao público.
5. A solicitação de “aumento de capacidade física”, só ocorrerá para as instituições que estejam devidamente autorizadas de conformidade com a Deliberação CME n° 001/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE CRIAÇÃO - LEI 042 DE 07/12/98

Cabe esclarecer que o presente parecer justifica-se para elucidar o procedimento de autuação de processos em complementação a Deliberação CME nº 001/2011.

II - CONSIDERAÇÕES DOS RELATORES:

O Conselho Municipal de Educação de São Gonçalo através do Colegiado Pleno, observando a Deliberação nº CME 001/11 de 05/12/11 (D.O.), em referência ao parecer em questão, entende a necessidade da elucidação para o procedimento de normatização a autuação dos processos que tramitam nesse órgão e concede Parecer Favorável.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB

Rafael Bastos Costa de Oliveira	Representante da UERJ
Rafael Pereira Siqueira	Representante do SINEP/SG
Marta Beatriz Nani Rabibe	Representante do Poder Executivo Municipal
Janilda Reis do Vale Melo	Representante do SEPE
Antonio Caetano dos Santos	Representante do SISMUSG-SG
Lilia Miossi da Silva Sant'Anna	Representante do Poder Executivo Municipal
Antônio Carlos da Silva	Representante do FAMBSG
Luciana Candido Crisanto	Representante Conselho Escolar

CÂMARA DE PLANEJAMENTO LEGISLAÇÃO E NORMAS – CPLN

Fernando Manoel Peres Cruz	Representante da SEMED
Éricka Ferreira da Cunha	Representante do Poder Executivo Municipal
Tatiana Carvalho Gonçalves Félix(Relatora)	Representante SEMED
Silvia de Oliveira de Souza Monteiro dos Santos	Representante da UNIVERSO

ASSESSORIA TÉCNICA

Daniela Bastos Torres da Costa
Andreia Madureira Ferreira
Graciane de Souza Rocha Volotão
Heloisa Maria de Mattos Monteiro

SECRETÁRIA GERAL

Véra Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE CRIAÇÃO - LEI 042 DE 07/12/98

3. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado, por unanimidade, pelos Conselheiros presentes que acompanharam o relator, nos termos da Deliberação CME Nº 001/11 e demais disposições legais.

Sala das Sessões,

São Gonçalo, 13 de março de 2023

Tatiana Carvalho Gonçalves Félix
Presidente

Fernando Manoel Peres Cruz
Vice-Presidente